

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura Municipal de Cândido Sales  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



## DECRETO Nº 114, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“Estabelece medidas para gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso V, Art. 99 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que se faz necessário estabelecer normas de ajuste, face às baixas acentuadas das transferências constitucionais de receitas públicas e ajustamento das finanças públicas municipais, para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as concessões e as despesas públicas, pelo prazo de 60(sessenta) dias, relativas às seguintes atividades:

- I. contratação de prestação de serviços;
- II. promoção de eventos;
- III. ajuda de custo;
- IV. horas-extras;
- V. diárias;
- VI. adicionais;
- VII. férias;
- VIII. licença prêmio;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



- IX. alimentação em restaurantes;
- X. fretamento de veículos, em especial táxi;
- XI. doações de passagens;
- XII. aquisição de medicamentos em farmácia;
- XIII. quotas extras de combustíveis;
- XIV. e o que não for de relevância pública

**Art. 3º.** Os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

- I. redução de 50% (cinquenta por cento) da despesa com a contratação temporária de pessoal;
- II. redução de 20% (vinte por cento) dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Gerentes e Chefes de Setores.
- III. redução de 30% (trinta por cento) de despesas de telefonia fixa que efetua ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;
- IV. redução de 30% (trinta por cento) da despesa com combustível;
- V. redução de 30% (trinta por cento) da despesa com contrato de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, bem como aditamentos que impliquem em acréscimo de despesas;
- VI. redução de 50% (cinquenta por cento) das autorizações de viagem, nacional, para servidores a serviço da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento;

**Parágrafo único** – A disposição contida nos incisos V e VI deste artigo não se aplica aos serviços de saúde.

**Art. 4º.** Fica estabelecida a meta de redução de 02 (duas) Secretarias:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, agregando-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica;
- II. Secretaria de Cultura Desporto e Lazer, agregando-se a Assessoria de Gabinete Civil e Comunicação;

**Parágrafo Único** – Fica determinada a Procuradoria Jurídica para fazer as adequações legais na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## Prefeitura Municipal de Cândido Sales Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º.** Determinar que qualquer aquisição de materiais permanentes e de materiais de consumo e ou ordem de serviço, deverá ser precedido de orçamento prévio, obedecendo-se o limite de procedimento licitatório, e autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** Determinar que toda requisição destinada ao abastecimento de veículo da frota Municipal, deverá ser padronizada e constar:

- I. identificação do veículo que será abastecido, não permitindo utilizá-las para outros veículos;
- II. assinatura do Prefeito Municipal e do Gerente do Tesouro;
- III. data de validade da requisição, não permitindo sua utilização para outra data;
- IV. as requisições serão emitidas todas as sextas-feiras de cada semana, para abastecimento da semana seguinte.

**Parágrafo Único** - A empresa fornecedora do combustível, identificando situação em desacordo com o art. 6º e seus incisos, deverá fazer a retenção da mesma, comunicando imediatamente ao Gerente do Tesouro.

**Art. 7º.** Determinar que o Protocolo de **notas fiscais** deverá ser precedida de requisição e que os credores deverão solicitar seus créditos até a última semana de cada mês.

**Art. 8º.** Determinar que cada Secretário, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresente ao Prefeito Municipal o **RELATÓRIO** mensal das ações realizadas pela Secretaria.

**Art. 9º.** Determinar o prazo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que cada Secretário, apresente ao Prefeito Municipal a frequência dos servidores públicos de sua pasta, por setor, devendo nela constar: nome, cargo, situação funcional, carga horária e frequência.

**Art. 10.** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto.

**Art. 12 .** As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 03 de novembro de 2014.**

**Hélio Fortunato Pereira**  
Prefeito Municipal

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)